



AHGORA HCM S.A.  
CNPJ/MF No. 46.869.978/0001-95  
NIRE 42.300.056.880

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 11:00 HORAS**

1. **DATA, HORA e LOCAL:** No dia 23 do mês de novembro de 2023, às 11:00 horas, na sede social da AHGORA HCM S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 600, Edifício Tecnologia Alfama, Sala 703, CEP 88.030-000 (“Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.869.978/0001-95 e perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESS) sob o NIRE 42.300.056.880 (a “Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), registrada na Lista de Presença, na forma do **Anexo I** à presente ata.
3. **MESA:** Lázaro Malta dos Santos, como Presidente, e Gustavo de Oliveira Godoy Soares, como Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada pela Companhia (“**Debêntures da Primeira Emissão**”), no valor total de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Primeira Emissão**”), nos termos e condições da Escritura para a Primeira Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“**Escritura da Primeira Emissão**”); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura da Primeira Emissão; e **(iii)** ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** As matérias da ordem do dia foram postas em votação e, após a devida análise, tomadas, de forma unânime, sem ressalvas, pelo voto afirmativo do acionista presente, conforme o artigo 14, “vii” e “xv”, do Estatuto Social da Companhia:
  - (i) a realização da Primeira Emissão, nos termos e condições abaixo:
    - (a) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia com a Primeira Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a expansão das atividades da Companhia.
    - (b) **Colocação:** As Debêntures da Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, sem esforços de venda ao público, e não serão depositadas ou admitidas à distribuição na B3 ou em outros mercados regulamentados de valores mobiliários, não estando sujeita, portanto, ao registro de emissão de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
    - (c) **Espécie:** As Debêntures da Primeira Emissão serão da espécie Quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
    - (d) **Garantia:** Não haverá.



**AHGORA HCM S.A.**  
**CNPJ/MF No. 46.869.978/0001-95**  
**NIRE 42.300.056.880**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 11:00 HORAS**

- (e) Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures da Primeira Emissão não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- (f) Série: A Primeira Emissão será realizada em série única.
- (g) Agente Fiduciário: A Primeira Emissão não terá intervenção de agente fiduciário.
- (h) Forma e Titularidade: As Debêntures da Primeira Emissão serão emitidas sob forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Primeira Emissão será comprovada por meio de livro de registro de debêntures, a ser arquivado na sede da Companhia.
- (i) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão será a data definida na Escritura da Primeira Emissão ("**Data de Emissão**").
- (j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Emissão terão prazo de vigência até 2 de janeiro de 2025, observadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 5 da Escritura da Primeira Emissão.
- (k) Número de Emissão: A Primeira Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (l) Valor Total de Emissão: O valor total da Primeira Emissão será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Total de Emissão**").
- (m) Quantidade: Podem ser emitidas até 5.000 (cinco mil) debêntures ("**Quantidade de Debêntures**").
- (n) Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, cada Debênture da Primeira Emissão será emitida pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (o) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) ao mês ("**Remuneração**"), incidentes até a data do efetivo pagamento, observado que, em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), haverá a incidência de prêmio flat de 5% sobre o valor a ser pago no Resgate Antecipado Facultativo Total calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- (p) Conversibilidade: Não haverá conversibilidade em ações da Companhia.
- (q) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: A subscrição das Debêntures da Primeira Emissão deverá ocorrer de acordo com o boletim de subscrição. A integralização ocorrerá à vista, nesta data, integralmente.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 11:00 HORAS**

- (r) Amortização, Resgate e Recompra: Salvo na hipótese de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definidos na Escritura da Primeira Emissão); e (ii) resgate e/ou repagamento das Debêntures da Primeira Emissão decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão); o Valor Nominal atualizado será amortizado em 2 de janeiro de 2025.
- (s) Vencimento Antecipado: O debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures da Primeira Emissão, bem como todas e quaisquer obrigações decorrentes da Escritura da Primeira Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme previstos na Escritura da Primeira Emissão).
- (t) Demais características: As demais características das Debêntures da Primeira Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Primeira Emissão e serão negociadas pela Diretoria da Companhia.

(ii) o acionista declara, expressamente, que renuncia ao direito de preferência na subscrição das debêntures ora emitidas previsto no artigo 57, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como qualquer outro direito de preferência previsto na lei aplicável.

**5.1. Autorização aos Diretores.** Os Diretores da Companhia ficam desde já autorizados e incumbidos de tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

**5.2. Ratificação.** O único acionista expressamente ratifica todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia até a presente data relacionados às deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem qualquer manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Lázaro Malta dos Santos; Secretário: Gustavo de Oliveira Godoy Soares. Acionista presente: Ahgora Sistemas S.A. (representada por Lázaro Malta dos Santos e Gustavo de Oliveira Godoy Soares)

**7. CERTIDÃO:** O Presidente e o Secretário atestam para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro cópia e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

*Certificamos que este instrumento é uma cópia original e confere com a original lavrada em livro próprio.*

Florianópolis, SC 23 de novembro de 2023.

---

**LÁZARO MALTA DOS SANTOS**  
Presidente

---

**GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES**  
Secretário





236747312

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AHGORA HCM SA
PROTOCOLO	236747312 - 27/11/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 42300056880  
CNPJ 46.869.978/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2023  
SOB N: 20236747312

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04841765875 - LAZARO MALTA DOS SANTOS - Assinado em 27/11/2023 às 19:07:47

Cpf: 08482818619 - GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES - Assinado em 27/11/2023 às 01:23:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 20236747312 Protocolo 236747312 de 27/11/2023 NIRE 42300056880

Nome da empresa AHGORA HCM SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440561814975241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af0LcMDAXnP1yJf6ZzvwZw&chave2=Ug8cwwsph\_-cKj15CVuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04841765875-LAZARO MALTA DOS SANTOS | 08482818619-GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES

AHGORA HCM S.A.  
CNPJ/MF No. 46.869.978/0001-95  
NIRE 42.300.056.880

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 11:00 HORAS

**ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

---

**AHGORA SISTEMAS S/A**

**Lázaro Malta dos Santos    Gustavo de Oliveira Godoy Soares**

**MESA:**

---

**LÁZARO MALTA DOS SANTOS**  
Presidente

---

**GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES**  
Secretário





236747320

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AHGORA HCM SA
PROTOCOLO	236747320 - 27/11/2023
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

### MATRIZ

NIRE 42300056880  
CNPJ 46.869.978/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2023  
SOB N: 20236747320

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04841765875 - LAZARO MALTA DOS SANTOS - Assinado em 27/11/2023 às 19:09:14

Cpf: 08482818619 - GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES - Assinado em 27/11/2023 às 01:24:25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 20236747320 Protocolo 236747320 de 27/11/2023 NIRE 42300056880

Nome da empresa AHGORA HCM SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440561814975241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/11/2023

**ESCRITURA PARA A PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AHGORA HCM S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) **AHGORA HCM S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 600, Edifício Tecnologia Alfama, Sala 703, João Paulo, CEP 88.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.869.978/0001-95, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (a “**Emissora**”); e

(2) **INVEST TECH GROWTH III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.279.712/0001-55, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora, INVEST TECH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 15º andar, torre 2000, conjuntos 151/152, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.189.550/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (o “**Debenturista**”; a Emissora e o Debenturista são denominadas, coletivamente, as “**Partes**” e, individual e indistintamente, a “**Parte**”);

**RESOLVEM** celebrar esta “*Escritura para a Primeira Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada*” (a “**Escritura**”), com base nos seguintes termos e condições.

**1. PRIMEIRA EMISSÃO**

**1.1. Primeira Emissão de Debêntures.** A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, sem garantia, para colocação privada, da Emissora (a “**Emissão**” e as “**Debêntures**”, respectivamente) será realizada de acordo com as disposições desta Escritura.

**1.2. Autorizações.** Esta Escritura é assinada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada nesta data (a “**AGE**”), na qual foram aprovados por todos os acionistas da Emissora, dentre outras matérias: (a) a Emissão, de acordo com o Artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “**Lei das Sociedades por Ações**”); e (b) a autorização para os diretores da Emissora tomarem quaisquer medidas e assinarem quaisquer documentos que vierem a ser exigidos (i) para implementar e formalizar as deliberações da AGE, especialmente aquelas a respeito da negociação e assinatura da Emissão e desta Escritura; e (ii) para ratificar todos os atos e documentos anteriores praticados e assinados pelos diretores da Emissora para implementar a Emissão, na medida em que aplicável e exigido nos termos deste instrumento.

**1.2.1.** Todos os acionistas da Emissora renunciaram expressamente na AGE ao seu direito de preferência para subscrição das Debêntures.

**1.3. Dispensa de Registro na CVM, na ANBIMA e na B3: Ausência de Agente Fiduciário.** As Debêntures não serão ofertadas publicamente no Brasil, e nenhum esforço de venda ao

DS DS DS DS DS  
Bruna P. [Assinatura] M [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] CFMDA

público será realizado no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, de modo que não haverá registro da Emissão na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro (ANBIMA). As Debêntures não serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) para distribuição ou negociação em qualquer mercado organizado. Não será nomeado agente fiduciário para a emissão das Debêntures.

**1.4. Registro e Publicação das Aprovações Societárias.** A ata da AGE da Emissora deverá ser arquivada na JUCESC e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“SPED”).

**1.5. Registro da Escritura e de qualquer de seus aditamentos na JUCESC.** Esta Escritura e quaisquer aditamentos a este instrumento deverão ser registrados na JUCESC pela Emissora. Esta Escritura e cada um dos seus aditamentos deverão ser apresentados à JUCESC pela Emissora dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de sua respectiva assinatura. A Emissora deverá fornecer ao Debenturista 1 (uma) cópia original desta Escritura e de quaisquer aditamentos a este instrumento devidamente arquivados na JUCESC, conforme aplicável, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após deferimento de seu arquivamento.

## **2. CONDIÇÕES DA EMISSÃO**

**2.1. Objeto Social da Emissora.** De acordo com seu estatuto social, o objeto social da Emissora é (i) indústria de equipamentos para controle de ponto, acesso e vigilância; (ii) fabricação de crachás e catracas eletrônicas; (iii) prestação de serviços de processamento de dados, desenvolvimento de software, hardware e sistemas de informática; (iv) representação comercial e financeira; (v) comércio de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos de áudio e vídeo, máquinas e equipamentos para uso comercial, equipamentos para controle de ponto, acesso e vigilância e materiais de consumo para estes equipamentos; (vi) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (vii) locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; (viii) locação de relógios de ponto eletrônico, catracas de acesso, máquinas e equipamentos industriais; (ix) instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, aparelhos eletrônicos de uso comercial, equipamentos para controles de ponto, acessos e vigilância; (x) consultoria em tecnologia da informação; (xi) pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação; (xii) pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico; e (xiii) participações societárias.

**2.2. Destinação de Recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures deverão ser usados para a expansão das atividades da Emissora.

**2.3. Número da Emissão.** A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**2.4. Número de Série.** A Emissão será feita em série única.

**2.5. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



**2.6. Colocação e Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem esforços de venda ao público, e não serão depositadas ou admitidas à distribuição na B3 ou em outros mercados regulamentados de valores mobiliários.

**2.7. Garantia.** Não haverá.

### 3. CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

**3.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário de cada Debênture (o “**Valor Nominal Unitário**”) será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**3.2. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures.

**3.3. Data de Emissão.** As Debêntures serão consideradas como sendo emitidas na data de assinatura desta Escritura (a “**Data de Emissão**”).

**3.4. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**3.5. Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) ao mês (os “**Juros Remuneratórios**”).

**3.5.1.** Os Juros Remuneratórios serão devidos mensalmente pela Emissora ao Debenturista, devendo ser mensalmente pagos no primeiro Dia Útil de cada mês.

**3.6. Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) resgate decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 2 de janeiro de 2025 (a “**Data de Vencimento**”).

**3.7. Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de livro de registro de debêntures, a ser arquivado na sede da Emissora.

**3.8. Conversibilidade.** Não haverá.

**3.9. Tipo.** As Debêntures serão da espécie quirográfica.

**3.10. Subscrição e Integralização das Debêntures.** A subscrição das Debêntures pelo Debenturista deverá ocorrer de acordo com o boletim de subscrição. O Debenturista integralizará as Debêntures à vista, nesta data, integralmente.

**3.10.1.** A entrega pelo Debenturista para a Emissora de comprovante de transferência dos fundos de acordo com a Cláusula acima deverá representar uma quitação automática, total, geral, completa, irrevogável e irreversível de qualquer obrigação a respeito da integralização das Debêntures pelo Debenturista.

**3.11. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, serão efetuados pela Emissora por transferência eletrônica para as contas bancárias indicadas por escrito pelo Debenturista.

DS DS DS DS DS  
Bruna P. DADA ML JF CFM DA

**3.12. Prorrogação de Prazos.** O prazo final para o pagamento de qualquer obrigação de acordo com esta Escritura será considerado prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com um dia no qual não haja operações bancárias no local do pagamento aplicável.

**3.13. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 5% (cinco por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (os “**Encargos Moratórios**”).

**3.14. Publicidade.** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão de interesse do Debenturista deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no SPED. A Emissora poderá alterar o SPED por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável, sem necessidade de aditamento da Escritura.

#### **4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**4.1. Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

**4.2. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures (o “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) de prêmio flat de 5% sobre o valor a ser pago no Resgate Antecipado Facultativo Total calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos itens “a” a “c” (em conjunto, o “**Valor Resgate Antecipado Facultativo**”).

**4.2.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado ao Debenturista por meio de comunicação individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo resgate, devendo tal comunicação conter (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil; (b) o Valor Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DS DS DS DS DS  
Bruna 3ª. DUNAM ML JA CFMDA

**4.3. Resgate Obrigatório Total.** A Emissora deverá, em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido no Estatuto Social da Emissora em vigor nesta data) ou uma transferência de controle da Emissora (conforme a definição de controle prevista no Artigo 116 na Lei das Sociedades por Ações), obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures (o “**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) do valor presente do resgate antecipado das Debêntures (incluindo os itens “a”, “b” e “c”) na data de pagamento, trazido a valor presente desde a Data de Vencimento por 100% (cem por cento) da Taxa DI (sendo “a” a “d”, em conjunto, o “**Valor Resgate Antecipado Total**”).

**4.3.1.** O Resgate Obrigatório Total deverá ser comunicado ao Debenturista por meio de comunicação individual, devendo tal comunicação conter (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil; (b) o Valor Resgate Antecipado Obrigatório; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**4.4. Aquisição Facultativa.** A Emissora não poderá realizar aquisição facultativa das Debêntures.

## 5. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

**5.1.** Até que todas as Debêntures tenham sido quitadas de acordo com esta Escritura, os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures (um “**Evento de Vencimento Antecipado**”), caso no qual será aplicado o previsto na Cláusula 4.2:

(a) inadimplemento pela Emissora, protesto ou inclusão em banco de dados de devedores contra Emissora de pagamento/débito de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou vencimento antecipado de uma obrigação da Emissora envolvendo um valor total, em uma ou em uma série de transações, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(b) o início de qualquer processo contra a Emissora buscando falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou procedimento similar que não seja indeferido dentro de 30 (trinta) dias ou do prazo legal estabelecido para resposta ou defesa; (ii) se a Emissora pedir falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora; (iv) alienação pela Emissora de parte substancial de seus negócios ou seus ativos; ou (v) o término das atividades do respectivo Negócio;

(c) se a Emissora celebrar qualquer operação ou série de operações que impliquem redução do capital social, resgate, amortização ou recompra de ações, ou quaisquer operações ou série de operações similares que resultem no

DS  
CFM/DA

pagamento de valores ou na entrega de ativos pela Emissora aos seus respectivos acionistas (exceto pelo pagamento de dividendos), sem o consentimento prévio por escrito do Debenturista;

(d) questionamento ou contestação da legalidade, validade ou exequibilidade da Escritura pela Emissora ou pelos acionistas da Emissora; e

(e) declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio, em um valor maior do que o dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no estatuto social da Emissora na data deste instrumento.

**5.1.1.** Os valores previstos na Cláusula acima deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IPCA, anualmente, a partir da Data de Emissão.

**5.2.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser imediatamente comunicada ao Debenturista pela Emissora dentro de 1 (um) Dia Útil a partir da data na qual ela tomar conhecimento desse Evento de Vencimento Antecipado. A omissão em cumprir esta obrigação pela Emissora não impedirá o Debenturista, a seu critério exclusivo, de exercer seus poderes, prerrogativas e reivindicações previstas nesta Escritura e em quaisquer outros documentos da Emissão.

## **6. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS – ALTERAÇÕES À ESCRITURA**

**6.1.** Quaisquer alterações à Escritura dependerão da aprovação de Debenturistas representando no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures, independentemente se a assembleia geral de debenturistas (a “**AGD**”) foi instalada em primeira ou segunda convocação. A observância de qualquer obrigação ou disposição prevista na Escritura poderá ser renunciada (em geral ou em um caso específico, de forma retroativa ou prospectivamente) com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures.

**6.1.1.** Não será necessário convocar uma AGD para deliberar sobre: (a) a correção de erros de datilografia / digitação ou aritméticos; (b) alterações a qualquer dos documentos relativos à Emissão já expressamente autorizadas de acordo com as disposições relevantes dos documentos em questão; ou (c) em virtude da atualização das informações de contato ou qualificação das Partes, tais como alterações na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Definições. Para os fins deste Contrato, os termos iniciados por letras maiúsculas não definido ao longo desta Escritura terão os seguintes significados: “**Dia Útil**” significa todos os dias em que os bancos comerciais estão obrigados a abrir no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**7.2.** Interpretação. (a) os termos “inclusive”, “incluem”, “inclui”, “incluído”, “tais como” e “especialmente” e seus derivados e termos similares serão interpretados como se estivessem seguidos da expressão “entre outras coisas” ou “mas sem limitação”, introduzindo dessa forma uma numeração não exaustiva e meramente exemplificativa; (b) os significados atribuídos aos termos definidos neste Contrato serão aplicáveis aos

DS  
CFM/DA

mencionados termos quando empregados no singular e no plural, e independentemente de gênero. Da mesma forma, tais significados aplicáveis a termos derivados dos termos aqui definidos, desde que estejam em letras maiúsculas; e (c) qualquer referência a “dias” significará dias corridos, a menos que haja expressa menção a “dias úteis” ou “Dias Úteis”.

**7.3. Notificações e Comunicações.** Quaisquer notificações, solicitações, reivindicações, demandas, instruções, notificações e outras comunicações a serem entregues nos termos deste instrumento deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, enviadas por carta com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços (ou em outro endereço ou endereço eletrônico que for fornecido por escrito por uma Parte para a outra de acordo com este instrumento):

Se para a Emissora:

Gustavo Godoy

Endereço: Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n. 600, Módulo 08, João Paulo, Florianópolis/SC CEP: 88.030 000

E-mail: gustavo.godoy@ahgora.com.br

Se para o Debenturista:

Wagner Araújo

Endereço: Rua dos Pinheiros, 870, 15º andar, cj. 153. CEP 05422 001, São Paulo/SP

Email: waraujo@investtech.com.br

**7.3.1.** As notificações e comunicações serão consideradas entregues quando recebidas, contra o recibo de entrega ou com recibo de devolução emitido pelo serviço postal ou por telegrama nos endereços acima. As notificações e comunicações enviadas por e-mail deverão ser considerados recebidos na data em que eles forem enviados, desde que seu recebimento seja confirmado (mediante recibo emitido pelo remetente). Qualquer Parte que alterar seu endereço deverá informar as outras Partes dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva alteração. Quaisquer perdas originadas da omissão em informar a mudança de endereço deverão ser arcadas pela Parte inadimplente, exceto conforme previsto de outro modo nesta Escritura.

**7.4. Renúncia.** Não deverá haver nenhuma presunção de renúncia de qualquer direito decorrente ou originado desta Escritura. Portanto, nenhum atraso, omissão ou simples aquiescência no exercício de qualquer direito, poder ou recurso jurídico pela Emissora ou pelo Debenturista na hipótese de qualquer inadimplemento impedirá o exercício dos respectivos direitos previstos neste instrumento, nem tampouco serão interpretados como renúncia, novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pelas Partes de acordo com esta Escritura ou configurar precedente para qualquer inadimplemento ou atraso futuro. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes deverá sempre ser considerada um ato de simples aquiescência, e não deverá constituir uma renúncia ou a perda de qualquer direito, poder, privilégio, prerrogativa ou poderes concedidos (inclusive de acordo com um mandato), nem deverá implicar qualquer novação,

DS  
CFMDA

DS  
A

DS DS DS  
Bruna P. Ueda Dani ML

alteração, transigência, perdão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes ou originados desta Escritura.

**7.5. Despesas.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (inclusive os custos e despesas relacionados a assessores jurídicos e outros prestadores de serviços) incorridos em virtude desta Escritura e/ou para cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. Todos os custos e despesas associados à celebração e registro desta Escritura deverão ser arcados pela Emissora.

**7.6. Cessão.** O Debenturista poderá, a qualquer momento, ceder, novar ou transferir suas Debêntures ou qualquer de seus direitos e obrigações decorrentes desta Escritura a qualquer terceiro sem o consentimento prévio por escrito da Emissora, desde que o cessionário que adquirir tais Debêntures adira, por escrito, aos termos e condições desta Escritura, concordando em cumprir os termos e condições previstos na Escritura. Qualquer referência ao Debenturista cedente prevista nesta Escritura deverá ser lida e interpretada de forma a refletir a cessão em questão.

**7.7. Irrevogabilidade.** A Escritura é celebrada de forma irrevogável e irretroatável, e constitui compromisso válido e vinculativo das Partes e seus sucessores.

**7.8. Invalidade.** A invalidade ou nulidade, total ou parcial, de qualquer disposição desta Escritura não deverá afetar quaisquer outras disposições, as quais permanecerão válidas e em vigor. Caso qualquer disposição seja considerada inválida ou nula, as Partes negociarão em boa-fé para substituir a disposição considerada inválida e nula por outra disposição cujos termos e condições sejam válidos e reflitam aqueles da disposição em questão considerada inválida ou nula, levando em conta a intenção das Partes quando elas negociaram os termos e condições da disposição considerada inválida e nula, bem como o contexto no qual ela é inserida.

**7.9. Arbitragem.** Este instrumento e todos os aspectos das relações jurídicas por ele estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando sujeito ao disposto inclusive na Cláusula 34 do Estatuto Social da Emissora, que é incorporada por referência ao presente instrumento, *mutatis mutandis*, como se aqui estivesse integralmente transcrita.

**7.10. Assinatura Eletrônica.** Os signatários declaram e reconhecem que este instrumento, assinado eletronicamente por meio da plataforma eletrônica, com dispensa de assinatura digital por meio de certificados emitidos em conformidade com os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil): (a) é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações acordados; e (b) possui força probatória, tendo em vista que é possível preservar a integridade de seu conteúdo e comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, com renúncia a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, qualquer pessoa natural, jurídica ou fundo de que seja procurador ou representante legal. A data de início de vigência, para todos os fins, será a data indicada ao final do instrumento, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data.

DS  
CFMDA

DS  
A

DS DS DS  
Bruna P. W. D. M. M. M.

A assinatura digital ou eletrônica não vinculará o signatário até que todos os signatários assinem o instrumento.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

DocuSigned by:  
  
B08580F8F6AB417...

**AHGORA HCM S.A.**

Lázaro Malta dos Santos



Gustavo de Oliveira Godoy Soares

DocuSigned by:  
Maurício Miranda de Lima  
08AEF8388B3340E...  
DocuSigned by:  
Wagner Araújo de Mourão  
2B18150C86084BF...

**INVEST TECH GROWTH III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Maurício Miranda de Lima

Wagner Araújo de Mourão

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
Bruna Perdicaris Degani  
7D8ECA4D8893498...

Nome: Bruna Perdicaris Degani

RG: 5.469.900-2 SSP/SC

CPF/ME: 040.451.089-20

2. DocuSigned by:  
Caio Fonseca Monteiro de Andrade  
7BF86F98F7E3465...

Nome: Caio Fonseca Monteiro de Andrade

RG: 14.705.876 SSP/MG

CPF/ME: 111.809.746-70